**DECRETO N. º 021/2020**

 De 28 de abril de 2020.

|  |
| --- |
| “Determina uso obrigatório de máscaras faciais nas repartições públicas municipais e recomenda a mesma medida junto população de Marabá Paulista como meio complementar de prevenção ao coronavírus”.**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições Legais, e |

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que há uma pandemia global, em decorrência do vírus COVID-19 (Novo Corona vírus), cujas primeiras manifestações ocorreram na cidade de Wuhan, na China, e se alastrou mundialmente, tendo chegado à cidade de São Paulo e outros pontos do território nacional no mês de fevereiro de 2020 e já se propaga celeremente por todo o país;

**CONSIDERANDO** que na vigente ordem institucional a saúde é um direito e de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196 e segs.), e

**CONSIDERANDO**, finalmente,que em nosso município não foram confirmados nenhum caso decorrência do vírus COVID-19 (Novo Corona vírus), porém medidas extremas devem ser adotas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado à utilização de máscaras faciais pelos Servidores Públicos Municipais em todas as repartições públicas do município de Marabá Paulista, inclusive os serviços de atendimento externo.

**ARTIGO 2º** – Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

**§ 1º**  - À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.
**§ 2º** - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

**ARTIGO 3º** – O uso das máscaras faciais é de cunho obrigatório e a sua não utilização nos serviços públicos, poderão causar penalidades funcionais, conforme estatuído na Lei Complementar n. º 011/99, de 15/12/199 (**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marabá Paulista e dá outras providências”**)

**ARTIGO 3º -** Recomenda-se, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 64.949/2020 de 23 de abril de 2020 que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marabá Paulista se limite somente às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observando-se sempre o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional.

**ARTIGO 4º** -  Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 208 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

 *Prefeito Municipal, de Marabá Paulista*

 Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*